



**REQUERIMENTO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS
CONDICIONAMENTO DA EDIFICAÇÃO**

(artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação)

Processo:	
Requerimento:	
Data:	

**Ex.mo Senhor Presidente da Câmara
Municipal da Figueira da Foz**

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Morada:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:			
Válido até:		N.º:	
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
<input type="checkbox"/> Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via correio eletrónico			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Arrendatário	<input type="checkbox"/> Comodatário	<input type="checkbox"/> Proprietário
	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra:	<input type="checkbox"/> Superficiário

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

PEDIDO

Vem requerer, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, a verificação do enquadramento por parte desta Câmara Municipal e/ou a emissão do parecer da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais, previstos nos artigos 60.º ou 61.º:

Operação Urbanística destinada a

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Morada	
Código Postal	Freguesia
Descrição Predial	Inscrição matricial

A SITUAÇÃO ESTÁ PREVISTA EM:

alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º (Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal);

alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º (Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, desde que a câmara municipal competente reconheça o seu interesse municipal);



n.º 1 do artigo 61.º (Obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais);

n.º 3 do artigo 61.º (Obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, e nas obras de construção ou ampliação de edifícios destinados exclusivamente às atividades agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal, incluindo atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, ou de edifícios integrados em infraestruturas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de energia elétrica, ou ao transporte de gás, de biocombustíveis e de produtos petrolíferos, quando localizadas fora de APPS, pode o município, a pedido do interessado e em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em proteção civil ou ciências conexas, reduzir até um mínimo de 10 metros a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1);

n.º 4 do artigo 61.º (Obras de reconstrução de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.

2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município da Figueira da Foz respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

OUTRAS DECLARAÇÕES

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Figueira da Foz,

Assinatura do(a) requerente



DOCUMENTOS A APRESENTAR

- Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade do requerente;
- Planta de localização (à escala 1:10 000) com identificação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- Planta de implantação da obra (à escala 1:500 ou superior) com a delimitação do(s) prédio(s) do requerente, sendo que as peças cartográficas deverão ser disponibilizadas em formato DWG ou *Shapefile*, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89;
- Memória descritiva e justificativa relativa ao enquadramento da pretensão nos termos dos artigos 60.º e 61.º do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual, com registo fotográfico com demonstração das infraestruturas e ocupação do solo existentes;
- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, que vai adotar as medidas ao seu alcance no sentido de, na medida do possível, minorar os prejuízos potencialmente decorrentes de incêndio rural, designadamente através da contratação de seguro de incêndio que assegure a cobertura de danos causados nos edifícios, em função do grau de risco, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua redação atual.

Elementos específicos para emissão do parecer previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º

- Justificação da ausência de alternativa de realocização fora de APPS;
- Demonstração do afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 metros, podendo o mesmo ser obtido através de realocização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal;
- Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio rural, com a identificação cartográfica da faixa de gestão de combustível com a largura de 50 metros em redor do edifício (Anexo I – A);
- Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo (Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho), a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidades no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios;
- Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro (Anexo I – B).

Elementos específicos para emissão do parecer previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º

- Justificação da inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;
- Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio rural, com a identificação cartográfica da faixa de gestão de combustível com a largura de 100 metros em redor do edifício ou conjunto de edifícios (Anexo I – A);
- Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos (Anexo I – B);
- Adoção de medidas relativas à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Anexo I – C);





Demonstração da inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 1 do artigo 61.º

Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 metros em redor do edifício ou conjunto de edifícios;

Demonstração do afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencentes ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 metros;

Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo (Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho), a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidades no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios;

Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro (Anexo I – B).

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 3 do artigo 61.º

Pedido do interessado para redução da faixa de gestão de combustível em redor do edifício ou conjunto de edifícios, bem como o afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, até um mínimo de 10 metros;

Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo (Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho), a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidades no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios;

Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro (Anexo I – B);

Análise de risco (Anexo I – D).

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 4 do artigo 61.º

Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo (Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho), a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidades no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios;

Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro (Anexo I – B).





ANEXO 1

A. Sugestão para as medidas de minimização do perigo de incêndio rural, previstas na subalínea iii) da alínea b) e subalínea ii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

- Execução e manutenção das faixas de gestão de combustível;
- Construção de uma zona pavimentada de 1 a 2 metros de largura em redor do edifício;
- Optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado;
- Manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
- Colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.

B. Sugestão de algumas medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no(s) edifício(s) e respetivos acessos e logradouros, previstas na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 e subalínea iii) da alínea d) do artigo 60.º e alínea d) do n.º 1 do artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1fl), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima:
$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;
- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada, devendo estes espaços privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Contenção de fontes de ignição de incêndios no edifício e envolvente:
 - i. Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
 - ii. Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 5 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável;
- Contenção de fontes de ignição de incêndios nas vias de acesso:
 - i. O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
 - ii. Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10 m para cada lado.





C. Sugestão de algumas medidas de proteção relativas à defesa e resistência do(s) edifício(s) à passagem do fogo, previstas na subalínea iii) da alínea d) do n.º 2 do artigo 60.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

No que respeita à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo considera-se pertinente uma abordagem tendo em conta os requisitos constantes no Despacho n.º 8591/2022, de 13 de julho.

D. Sugestão para uma metodologia de análise de risco

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

O técnico responsável deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação, ...);
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à estrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

